



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TERMO DE ENCERRAMENTO - CONTRATO/IEP

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural — ANATER** - inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN. Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar — Brasília/DF — CEP 70.057- 900, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu **Diretor Administrativo Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua **Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira. inscrita no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o **Instituto Euvaldo Lodi - IEL**, inscrito no CNPJ nº 00.366.849/0001-83, com sede no SIA Trecho 03, lote 225, Brasília / DF, CEP: 71.200-030, representada pelo **Diretor Regional Sr. Jamal Jorge Bittar**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito em virtude da conclusão dentro do prazo entabulado contratualmente, decidem pelo encerramento ao Contrato nº 002/2023 nos termos seguintes:

Por meio deste instrumento, a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural — **ANATER**, formaliza o encerramento do contrato em epígrafe **vigência 20/01/2023 a 20/01/2024**, e concedendo plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto no tocante aos itens a seguir:

- I - Obrigações relacionadas a procedimentos/processos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações.
- II - Dessa forma, após a leitura e concordância com todos os seus termos, finaliza-se o presente instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos.
- III - A lavratura do presente termo não exime a CONTRATADA das obrigações estipuladas no Contrato nº 002/2023 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo de encerramento assinado eletronicamente.

Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 01/11/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretor (a)**, em 01/11/2024, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 04/11/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38706356** e o código CRC **D118A3BF**.